

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 23/01/2026.

Número da edição: 4017

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00208/2026)

DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Guia Lopes da Laguna/MS	CNPJ: 03.403.896/0001-48
Endereço: Rua Adalberto de Menezes, 208	
Bairro: Planalto	CEP: 79230-000
Telefone: 0673269-1087	Fax:
E-mail: pedrogarcete@hotmail.com	
Representante: MAX ANTONIO SOUZA MORAIS	
CPF: 107.787.721-87	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: gabinete@guialopesdalaguna.ms.gov.br	Data início da: 01/01/2025

CREDOR	
Unidade Gestora: Instituto dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS -	CNPJ: 12.986.926/0001-87
Endereço: R Adalberto de Menezes, n. 208	
Bairro: Planalto	CEP: 79230-000
Telefone: 673269-1336	Fax: (067) 3269-1015
E-mail: diretoria@ipsmgl.ms.gov.br	
Representante: PEDRO ANTONIO OVELAR GARCETE	
CPF: 338.709.261-04	
Cargo: Diretor	Complemento:
E-mail: pedroprevgl@outlook.com	Data início da: 02/11/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI COMPLEMENTAR N. 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guia Lopes da Laguna da quantia de R\$ 1.291.076,07 (hum milhão e duzentos e noventa e um mil e setenta e seis reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2025 a 10/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guia Lopes da Laguna confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.291.076,07 (hum milhão e duzentos e noventa e um mil e setenta e seis reais e sete centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.863,22 (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.863,22 (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), vencerá em 20/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR N. 164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias e igual teor e forma. Guia Lopes da Laguna - MS / 22/01/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
10778772187	MAX ANTONIO SOUZA MORAIS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/01/2026
33870926104	PEDRO ANTONIO OVELAR GARCETE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/01/2026 11:40:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2237780&crc=5E83C8D F>, informando o código verificador: 2237780 e código CRC: 5E83C8DF.